

CONDIÇÃO ESPECIAL 003 PROTEÇÃO DE COMPRAS

Art 1.º - Cobertura

- 1 A presente cobertura garante, durante 10 (dez) dias, a proteção das compras pagas com cartão de crédito emitido pelo Tomador do Seguro, em caso de roubo, furto por arrombamento do qual existam vestígios, e danos acidentais.
- 2 No caso de danos acidentais que impeçam o funcionamento dos bens seguros, o Segurador reembolsará:
 - I. Os custos de reparação dos bens danificados ou;
 - II. O preço de aquisição dos bens, se eles não puderem ser reparados ou se os custos de reparação excederem o preço de aquisição.
- 3 No caso de roubo ou furto por arrombamento do qual existam vestígios, o Segurador reembolsará o preço de compra dos bens

Art 2.º - Definições

Bens do Segurado: Todos os bens adquiridos com um cartão emitido pelo Tomador do Seguro com exceção dos mencionados no n.º 13 do Artigo 5.º.

Dano Acidental: O dano resultante de um facto fortuito, repentino, imprevisto, independente da vontade do Segurado e que, em resultado de uma causa externa, afete o funcionamento operacional ou as qualidades intrínsecas do bem. Enquadram-se nesta definição os danos causados por queda, quebra e derrame acidental de ou em líquidos

Roubo: A subtração ilegítima de bem ou bens, que ocorra mediante o uso de violência ou ameaça com perigo iminente para a vida ou integridade física, de que resulte a impossibilidade de resistência do Segurado.

Furto: A subtração ilegítima de um bem ou bens, sem que tenha sido exercida violência ou ameaça de violência sobre a pessoa.

Art 3.º - Âmbito Temporal

A presente Apólice abrange, exclusivamente, as reclamações feitas em consequência de sinistros ocorridos e participados ao Segurador durante o período de vigência do contrato de seguro.

Art 4.º - Procedimentos para acionamento da Cobertura Proteção de Compras

1. Quando ocorra um sinistro e o mesmo esteja ao abrigo da cobertura da presente Apólice, o Segurado deve comunicar o sinistro ao Segurador no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento da ocorrência, para o que deve contactar o Segurador através do número de telefone 213216860.
2. O Segurado obriga-se a participar o sinistro ao Segurador, fazendo acompanhar a participação com os seguintes elementos:
 - a. Fatura de compra ou recibo do equipamento seguro (comprovativo de compra).
 - b. Auto de ocorrência ou participação de roubo às autoridades competentes.
 - c. Comprovativo de compra ou extrato de conta onde se possa certificar que a compra foi efetuada com cartão de crédito emitido pelo Tomador do Seguro.
 - d. Elementos comprovativos do arrombamento, nomeadamente registos fotográficos;
 - e. Elementos comprovativos dos danos invocados, nomeadamente fotografias do bem danificado;
3. O prazo limite de entrega ao Segurador da supra referida documentação de Participação de Sinistro é de 7 (sete) dias de calendário após a data da ocorrência.
4. A falta de entrega da documentação devidamente preenchida e assinada no prazo estabelecido implica a não-aceitação do sinistro pelo Segurador.

Art 5.º - Exclusões Específicas

1. **Ficam excluídos da cobertura do seguro os seguintes eventos:**
2. **A má-fé ou negligência do Segurado ou dos seus familiares (cônjuge, pessoa com quem vive em união**

- de facto, descendentes ou ascendentes);
3. Danos causados ao bem seguro durante o embarque, transporte ou movimentação pelo vendedor ou pelos seus empregados;
 4. Furto perpetrado sem ser por meio de arrombamento;
 5. Danos causados pelo desgaste normal ou deterioração gradual devida a erosão, corrosão, humidade;
 6. Danos causados pela ação do calor ou do frio;
 7. Danos devidos a defeitos de fabrico ou avaria mecânica ou elétrica;
 8. Danos devidos ao incumprimento das instruções ou recomendações do fabricante ou distribuidor relativas à utilização dos bens;
 9. Danos estéticos, tais como arranhões, nódoas, perda de coloração que não impeçam o funcionamento dos bens;
 10. Dano accidental, furto por arrombamento ou roubo que ocorra durante o transporte da loja até à residência habitual do Segurado quando o transporte não seja da sua responsabilidade;
 11. Simples perdas ou extravios;
 12. Danos físicos a dinheiro em numerário ou equivalente, cheques de viagem, bilhetes de transporte, cupões de combustível, títulos ou outros instrumentos transacionáveis;
 13. Estão excluídos da cobertura os seguintes bens:
 - a. Todos os bens adquiridos online;
 - b. Plantas e animais;
 - c. Artigos de pele, joias, pedras preciosas, obras de arte e antiguidades;
 - d. Dinheiro em numerário, divisas, cheques de viagem, títulos transacionáveis, ações, títulos de transporte, de viagem ou de férias e bilhetes para espetáculos;
 - e. Veículos terrestres com motor e seus acessórios;
 - f. Veículos aéreos ou aquáticos;
 - g. Telemóveis;
 - h. Bens alimentares;

Art 6.º - Limite de Responsabilidade do Segurador

As garantias, capitais, franquias e períodos de cobertura serão os seguintes:

Limite máximo anual por cartão: 750 EUR

Limite máximo anual por roubo: 750 EUR

Limite máximo anual por danos accidentais: 750 EUR

Limite máximo por sinistro: 250 EUR

Nº de sinistros por ano e por cartão: 3

Franquia: 50 EUR

Período de cobertura após a compra: 10 dias